COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei n. 11/2025

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.495, de 24 de março de 2008, que dispõe sobre gratificações de função para servidores efetivos de outras esferas governamentais, e dá outras providências

O Senhor Presidente desta Casa, Marcio Antonio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 05 de março de 2025, Projeto de Lei nº. 11/2025, de 28 de fevereiro de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que propõe alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 3.495, de 24 de março de 2008

Não há emendas ao Projeto de Lei

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8°, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

Art. 8°. Compete ao Município:

I - legislar sobe assuntos de interesse local;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, 44, inciso II e IV e art. 67, da Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:
> II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo;
> IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

Justifica a mensagem que encaminha o projeto que:

> Através da Lei Municipal nº 3.495, de 24 de março de 2008, foram criadas 09 (nove) vagas de Gratificações de Função a nível de Direção Técnica, Gerência ou Assistência Operacional a esses servidores cedidos, porém atualmente a Administração municipal vê a necessidade de criar além dessas, a Gratificação de Função a nível de Auditoria, subordinada diretamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, para atender as demandas daquela secretaria.
>
> Para tanto, a alteração proposta visa adequar as gratificações previstas em lei, reduzindo a quantidade das vagas previstas, atualmente de 09 para 08 vagas, sem onerar a folha de pagamento, tendo em vista que NÃO haverá impacto financeiro e orçamentário, conforme demonstrativo anexo, do impacto zerado.

Assim, diante do exposto e dos documentos acostados, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 11/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO
Data: 10/03/2025 15:13:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE JULIANI
Data: 10/03/2025 15:31:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alexandre Juliani Sponton
Membro

gov.br Documento assinado digitalmente
SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON
Data: 10/03/2025 15:49:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Simone de Almeida Santos
Membro